

Assunto: Cobrança de juros pelo não pagamento de propina

Considerando que, na sequência da entrada em vigor da Lei nº 42/2019, de 21 de junho, que determina como consequência única pelo incumprimento do pagamento das propinas o não reconhecimento dos atos académicos, em conjugação com a Portaria nº 197/2020, de 17 de agosto, que regulamenta os planos de regularização de dívidas de propinas, se suscitaram dúvidas sobre a cobrança de juros pelo não pagamento atempado da propina;

Considerando que foi suspensa a aplicação do nº 1 do artigo 6º do Regulamento de Propinas do IPC, nos termos do qual *“O não pagamento da propina para além dos prazos previstos neste regulamento está sujeito a juros de mora, nos termos da legislação aplicável.”*, até ser obtido o devido esclarecimento por parte da Direção Geral do Ensino Superior (DGES);

Considerando que através do ofício Dgt DSSRES 4/2023, de 15 de março, a DGES veio informar que se mantém a cobrança de juros de mora pelo não pagamento de propinas;

Determino que seja repostos o pagamento de juros de mora sempre que ocorra o não pagamento de propina dentro dos prazos previstos no Regulamento de Propinas do IPC.

Coimbra, 30 de março de 2023 - O Presidente do IPC, Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde

